



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 05/09/23

pp. Charchia Durie

Conceição de Maria Lopes Martins  
Chefe do Núcleo Comissão Justiça

Ao Deputado Dr. Gil

Carlos

para relatar.

Em 12/09/23

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 217 DE 2023.**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ.*

**RELATÓRIO**

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Hélio Isaías que **“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Floresta do Piauí”**.

O Projeto de Lei 217/2023, apresentado pelo Deputado Hélio Isaías, visa realizar uma revisão da circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar menciona O município em questão foi criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995, e o projeto argumenta que essa legislação está desatualizada, uma vez que foi elaborada há mais de 27 anos, época em que as limitações tecnológicas não permitiam uma precisão cartográfica eficiente. Com a evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografia que podem corrigir distorções territoriais e superar entraves político-administrativos relacionados aos municípios envolvidos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de agosto de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

É, em síntese, o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

Quanto à constitucionalidade formal, é importante ressaltar que o Projeto de Lei 217/2023 não apresenta vício nesse aspecto. Isso ocorre porque o projeto respeita os limites estabelecidos pelo Artigo 25, §1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela própria Constituição.

Nesse contexto, a revisão da circunscrição territorial de um município, como proposta pelo projeto, é uma matéria de competência estadual, uma vez que não existe vedação constitucional explícita quanto a esse tipo de legislação. O projeto está em conformidade com a competência residual dos Estados, conforme estabelecido pelo referido artigo.

Portanto, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o Projeto de Lei 217/2023 está de acordo com as competências reservadas aos Estados, não apresentando qualquer vício nesse aspecto, uma vez que respeita os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o projeto está em consonância com princípios e dispositivos constitucionais relevantes. Primeiramente, respeita o Princípio da Autonomia Municipal, previsto no Artigo 18 da Constituição Federal, ao reconhecer a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, como a delimitação territorial.

Além disso, o projeto está alinhado com o Princípio da Separação de Poderes, pois é da competência do Poder Legislativo criar e revisar leis municipais, como é o caso aqui em questão. Por fim, a revisão proposta também pode estar em consonância com o interesse público, conforme estabelecido no Artigo 3º da Constituição Federal, uma vez que busca aprimorar a administração e a prestação de serviços públicos no âmbito municipal.

O Projeto de Lei 217/2023 busca uma revisão legítima e necessária na circunscrição territorial do Município de Floresta do Piauí, considerando a obsolescência da legislação anterior e a evolução tecnológica. Do ponto de vista da constitucionalidade material e formal, o projeto está em consonância com os princípios e procedimentos estabelecidos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vigente. Em razão disto, considerando todos os pontos apresentados neste parecer, manifesto-me pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 217/2023.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ) Aprovação.
- ) Aprovação com Emenda.
- ) Aprovação com Substitutivo.
- ) Rejeição.
- ) Transformação em Indicativo.
- ) Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 17 / 10 / 23  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
JUSTIÇA

**GIL CARLOS**  
Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores  
Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_ 2023.

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 17 / 10 / 23  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Dep. Lúcio Roberto Acate  
parecer da CCTJ.  
X H